

PPGA
Mestrado e Doutorado em Marketing,
Inovação e Estratégia Internacional



ESPM

**PPGA - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Pós-Graduação Stricto Sensu

Versão de agosto de 2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

O presente documento estabelece e formaliza o regulamento do Programa *Stricto Sensu* em Administração da ESPM, definindo objetivos, constituição, competência e funcionamento acadêmico e administrativo, subordinado às disposições do Regimento Geral da ESPM, aos preceitos legais e às regulamentações em vigor, sendo constituído por:

CAPÍTULO I – PROGRAMA E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II – OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR	4
CAPÍTULO III – PRAZOS REGULAMENTARES.....	5
CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO V – MATRÍCULA NO PROGRAMA	6
CAPÍTULO VI – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	6
CAPÍTULO VII – REGIME DE ADAPTAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VIII - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	7
CAPÍTULO IX - CONCLUSÃO DO PROGRAMA.....	7
CAPÍTULO X - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DISCIPLINAS.....	8
CAPÍTULO XI - DISCIPLINAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	9
CAPÍTULO XII – ATIVIDADES ESPECIAIS.....	9
CAPÍTULO XIII – DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	10
CAPÍTULO XIV – ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS	11
CAPÍTULO XV – EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	11
CAPÍTULO XVI – DISSERTAÇÕES E TESES	12
CAPÍTULO XVII – BANCAS E COMISSÕES JULGADORAS	12
CAPÍTULO XVIII – JULGAMENTO DE TRABALHOS	13
CAPÍTULO XIX – REINGRESSO NO PROGRAMA	14
CAPÍTULO XX – TÍTULOS E CERTIFICADOS	14
CAPÍTULO XXI - ESTUDANTE ESPECIAL.....	14
CAPÍTULO XXII – COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG).....	15
CAPÍTULO XXIII – CORPO DOCENTE	16
CAPÍTULO XXIV – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES	16
CAPÍTULO XXV - NORMAS REGULAMENTARES.....	17

CAPÍTULO I – PROGRAMA E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração da ESPM, que compreende os cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, abrange o conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador responsável, que incluem e privilegiam a construção de competências em pesquisa, docência e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação, nos termos da definição do *caput* desse artigo, deve constituir sistema de formação e aprimoramento intelectual, assim como de produção e oferta de conhecimento, em cada área do saber, integrado à ESPM.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Administração da ESPM é orientado para o desenvolvimento de capacitação e proficiência nas dimensões científica, tecnológica, cultural e educacional de graduados, propiciando domínio acadêmico de área específica do conhecimento e a expansão de suas fronteiras, fundamento e objetivo do processo.

Artigo 3º - O Programa tem como principais objetivos:

- I. Promover o fomento e suporte a pesquisas no campo da Administração, como Ciência Aplicada, vinculadas e focalizadas na área de Concentração em Gestão Internacional;
- II. Formar pesquisadores de alto nível capacitados para o desenvolvimento de contribuições relevantes à sociedade pela aplicação integrada de conhecimentos de gestão internacional e de internacionalização de empresas;
- III. Desenvolver competências acadêmicas nos campos de Estratégia, Inovação e Marketing em Gestão Internacional, pela formação de recursos qualificados em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Disseminar conhecimento desenvolvido sobre Marketing, Inovação e Estratégia em Gestão Internacional, por meio de veículos (nacionais e internacionais) academicamente reconhecidos pela excelência das publicações na área de Administração;
- V. Aperfeiçoar a qualificação, o desenvolvimento de competências de professores e a formação de estudantes de Graduação e de outros níveis de ensino da instituição, por meio da disseminação interna de conteúdos relativos ao domínio de internacionalização de negócios;
- VI. Incrementar a qualidade dos cursos de Graduação em Administração e em Relações Internacionais correntemente oferecidos pela ESPM. O corpo docente do Programa terá entre suas atribuições atividades voltadas a este público, promovendo efetiva integração com os cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII. O Mestrado, de caráter acadêmico, tem por objetivo básico aprofundar o conhecimento e possibilitar o desenvolvimento de habilidades para a execução de pesquisas na área da gestão internacional. Também estabelece como meta enriquecer a capacitação filosófica, científica e profissional do discente, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior;
- VIII. O Doutorado tem por objetivo fundamental desenvolver a habilidade do estudante na condução de pesquisas originais e independentes, bem como a qualificação docente, ambos na área de gestão internacional.

Artigo 4º - As linhas de pesquisa:

- I. As linhas e os grupos de pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino relacionados com o PPGA resultantes de recortes epistemológicos da área de concentração em gestão internacional.

- II. O trabalho docente no PPGA será organizado por meio de duas linhas de pesquisa: Marketing Internacional; e Estratégia e Inovação em Gestão Internacional, além de seus respectivos grupos de pesquisa, e contará com participação de professores do PPGA, discentes, docentes colaboradores ou visitantes.

Artigo 5º Compete às linhas de pesquisa, em colaboração com os grupos de pesquisa:

- I. Promover o desenvolvimento da pesquisa;
- II. Criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos à Gestão Internacional;
- III. Propor ofertas e mudanças de disciplinas ao Programa;
- IV. Aperfeiçoar os mecanismos de orientação de dissertação, tese e iniciação científica;
- V. Promover regularmente eventos e seminários científicos na área;
- VI. Buscar a introdução da academia na sociedade, por meio de: palestras, entrevistas, cursos de extensão, entre outros;
- VII. Captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. Participar da produção do relatório bianual da Pró-Reitoria de Pesquisa.

CAPÍTULO II – OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

Artigo 6º - Para a obtenção do título de mestre, o candidato deverá completar um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, bem como apresentar e ser aprovado em dissertação, à qual são atribuídos 14 (quatorze) créditos. O prazo para a conclusão dos créditos é de 24 (vinte e quatro) meses. A dissertação do Mestrado Acadêmico se constitui em trabalho de conclusão do programa que, dentro dos rigores da pesquisa científica, deve ser alinhado com as Linhas de Pesquisa da instituição. A defesa da dissertação será realizada perante banca examinadora pública, composta por três professores doutores, sendo dois pertencentes ao programa e um terceiro externo ao mesmo.

Parágrafo 1º - A unidade acadêmica adotada como referência, definida como crédito, corresponde ou equivale a 15 horas-aula.

Parágrafo 2º - A aprovação da dissertação em banca de defesa pública constitui a etapa final do Curso de Mestrado para obtenção do título de Mestre.

Artigo 7º - Para a obtenção do título de doutor, o estudante deverá completar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 4 (quatro) créditos em atividades complementares obrigatórias, bem como qualificar e defender tese original, à qual são atribuídos 20 (vinte) créditos; integralizando um total de 60 (sessenta) créditos. O prazo para a conclusão dos créditos é de 48 (quarenta e oito) meses. A tese de doutorado se constitui em trabalho de conclusão do programa que, dentro dos rigores da pesquisa científica, deve ser alinhado com as Linhas de Pesquisa da instituição. A defesa da tese será realizada perante banca examinadora pública, composta por cinco professores doutores, sendo no mínimo dois externos ao mesmo, e presidida pelo professor orientador.

Parágrafo 1º - A unidade acadêmica adotada como referência é a mesma do Mestrado.

Parágrafo 2º - A aprovação da tese em banca de defesa pública constitui a etapa final do Curso de Doutorado para obtenção do título de Doutor.

Artigo 8º - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado devem evidenciar conhecimento da literatura existente e capacidade de investigação do candidato, além de domínio e erudição sobre o assunto. A tese de Doutorado deve, além disso, evidenciar contribuição original para a teoria da linha abordada, área de concentração e/ou grande área de conhecimento, e ter implicações para a prática gerencial e/ou políticas públicas.

Parágrafo Único. Constituirá condição indispensável ao pós-graduando a aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira comprovado pelo Teste ANPAD ou equivalente e a conclusão das unidades de crédito.

CAPÍTULO III – PRAZOS REGULAMENTARES

Artigo 9º - Os prazos vinculados à realização dos cursos de Mestrado e Doutorado são considerados a partir do primeiro dia e mês de aulas das disciplinas, estendendo-se até o depósito da dissertação ou tese na Secretaria da Pós-Graduação. O período regular para a conclusão do programa é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo 1º - É facultado ao estudante concluir o curso em prazo menor, desde que esse prazo não seja inferior a 18 meses para o curso de Mestrado e 36 meses para o curso de Doutorado e que o orientador concorde com essa redução de prazo. A concordância do orientador se dá automaticamente pela autorização formal ao depósito da dissertação ou tese pelo estudante, no documento apropriado.

Artigo 10º - Em caráter extraordinário, a pedido do estudante aprovado no Exame de Qualificação, o Coordenador, em face das justificativas apresentadas pelo orientador, poderá conceder a prorrogação de prazo máximo de seis meses, uma única vez, para conclusão da pesquisa e depósito da dissertação ou da tese. Após este prazo, ou seja, completado o período de 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado, o estudante será desligado automaticamente do programa.

Parágrafo 1º - O pedido de prorrogação será instruído com o parecer do orientador e com o cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período da prorrogação.

Parágrafo 2º - No período de prorrogação, o estudante permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo a matrícula sequencial obrigatória.

Parágrafo 3º - No caso de aprovação do pedido de prorrogação do prazo para conclusão do curso, serão cobrados do estudante 50% (cinquenta por cento) do valor de uma mensalidade, do plano de parcelamento em 24 meses para mestrado, e 48 meses para doutorado, para cada mês do período de prorrogação.

CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Artigo 11º - É condição básica para inscrição no Curso de Mestrado a conclusão do curso de Graduação; e no curso de Doutorado a conclusão com titulação do curso de Mestrado em programa reconhecido pela CAPES. Não são reconhecidos para ingresso ao Mestrado cursos livres ou não reconhecidos pelo MEC (diplomas sem registro); cursos de tecnólogo serão avaliados pela CPG caso a caso. Para ingresso no Doutorado não são aceitos cursos de "MBA" ou equivalentes para executivos. Os títulos de Mestrado Profissional em programas reconhecidos pela CAPES são aceitos na forma da lei. As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas. O processo de seleção será regido por edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGA.

Artigo 12º - Os estudantes estrangeiros somente poderão ser matriculados e mantidos nos cursos de Mestrado e Doutorado oferecidos pela ESPM quando apresentarem o documento nacional de identidade (RNE) com validade atualizada.

Parágrafo 1º - Os estudantes estrangeiros que pretendam realizar estudos por mais de um ano deverão apresentar, no último mês de vigência de seu documento nacional de identidade, comprovação de solicitação de sua prorrogação ou renovação de permanência no país, perante as autoridades competentes. A apresentação do RNE constitui um pré-requisito para a matrícula do estudante estrangeiro. O estudante estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo 2º - Casos omissos serão decididos pela CPG, sempre visando viabilizar e agilizar os estudos dos candidatos estrangeiros, sem prejudicar a idoneidade do programa.

CAPÍTULO V – MATRÍCULA NO PROGRAMA

Artigo 13º - Os estudantes dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão efetuar obrigatoriamente a matrícula para cada período letivo, nas épocas e nos prazos fixados no calendário escolar, em todas as fases de seus estudos, até a conclusão do curso.

Artigo 14º - O não cumprimento da exigência de matrícula semestral implica desligamento do estudante do programa.

CAPÍTULO VI – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 15º - Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula com total cessação das atividades escolares do curso de Mestrado ou Doutorado por prazo global não superior a seis meses, quando existir motivo relevante, devidamente comprovado, que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais limitadas a esse período. Nessa situação, e exclusivamente nessa situação, os prazos regulamentamentares ficam automaticamente prorrogados por um período igual ao do trancamento da matrícula.

Artigo 16º - O pedido será dirigido à CPG e instruído com os seguintes documentos:

- Ofício do orientador, com justificativa circunstanciada do pedido; não serão aceitos pedidos onde conste apenas o "de acordo" do orientador;
- Ofício do estudante, solicitando e justificando o trancamento;
- Comprovante do motivo alegado, em que conste o período do impedimento.

Artigo 17º - Quando o motivo alegado estiver ligado a problemas de saúde do interessado, esse, deverá juntar laudo médico exarado por médico especialista no problema em tela. Não será concedida a renovação do trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII – REGIME DE ADAPTAÇÃO

Artigo 18º - O candidato com deficiências de natureza teórica ou conceitual para as demandas presentes no programa em nível de Pós-Graduação, ou não possuindo formação de Graduação correspondente à área, poderá ser submetido a regime de adaptação, a critério do coordenador do curso,

que encaminhará solicitação de aceite do candidato nessas condições para aprovação da CPG, que decide soberanamente sobre o pleito.

Artigo 19º - A adaptação é sempre prévia, não podendo ser desenvolvida concomitantemente ao curso; sua duração não poderá exceder 2 (dois) semestres. Não serão atribuídos créditos aos cursos, atividades ou trabalhos realizados durante o regime de adaptação.

Artigo 20º - O Regime de Adaptação, uma vez aprovado pela CPG, tem seus termos fixados pelo coordenador, e dele o estudante deverá tomar ciência por escrito. O término da adaptação deverá ser comunicado pelo coordenador à Secretaria de Pós-Graduação, que a tornará pública, para fins de registro e efetivação da matrícula do estudante, ocasião em que será iniciada a contagem do tempo regulamentar.

CAPÍTULO VIII - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 21º - O candidato deverá demonstrar proficiência em língua inglesa mediante apresentação do resultado no teste ANPAD ou mediante realização de prova aplicada pelo Programa.

Artigo 22º - Poderão ser dispensados do exame de proficiência, a critério da CPG, os candidatos que apresentarem aprovação nos seguintes testes:

- INGLÊS: Cambridge Proficiency, ESLAT (Associação Alummi), Michigan Proficiency ou TOEFL com pontuação mínima definida pela CPG de acordo com o geralmente aceito na área.

Artigo 23º - Os referidos testes poderão ser validados se obtidos, no máximo, há 5 (cinco) anos. O candidato estrangeiro deverá, adicionalmente, demonstrar proficiência em Português mediante prova aplicada pelo Programa.

CAPÍTULO IX - CONCLUSÃO DO PROGRAMA

Artigo 24º - A integralização dos estudos necessários ao programa expressa-se em unidade de crédito, correspondendo a 15 (quinze) horas. As disciplinas poderão ser estruturadas em módulos de 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) créditos. A estrutura curricular apresenta um núcleo de disciplinas de tratamento metodológico dos temas, bem como disciplinas com conteúdos relacionadas às linhas de pesquisa. O Programa de Pós-Graduação em Administração da ESPM, com área de concentração em Gestão Internacional, está estruturado em 2 (dois) módulos integrados de disciplinas, denominados: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Eletivas (Complementar e das Linhas de Pesquisa).

Artigo 25º - Para obtenção do grau de Mestre em Administração, o estudante deverá cumprir 40 (quarenta) créditos ou 600 (seiscentas) horas, sendo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e atividades, equivalentes a 390 (trezentos e noventa) horas-aula e 14 (quatorze) créditos atribuídos ao trabalho da dissertação. Para obtenção do grau de Doutor em Administração, o estudante deverá cumprir 60 (sessenta) créditos, sendo 36 (trinta e seis) em disciplinas, equivalentes a 540 (quinhentas e quarenta horas-aula), 4 (quatro) créditos em atividades complementares obrigatórias e 20 (vinte) créditos atribuídos à tese aprovada em banca.

CAPÍTULO X - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DISCIPLINAS

Artigo 26º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo estudante e expresso em nota nos valores de 0,0 a 10,0.

Artigo 27º - A aprovação em quaisquer disciplinas ou atividades programadas é subordinada à frequência mínima de 75% do total de horas-aula previstas.

Parágrafo 1º – Não haverá abono de faltas, salvo em condições previstas por lei.

Parágrafo 2º – O decreto Lei n.º 1044/69 e a Portaria MEC 283/72 estabelecem que “serão considerados merecedores de tratamento especial os estudantes, de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados”.

- (a) Para beneficiar-se da exceção prevista em lei, o estudante deverá requerer esse benefício em até 15 (quinze) dias após o fato.
- (b) A concessão do benefício obriga o estudante a cumprir os trabalhos determinados pelos professores para compensação de ausência.
- (c) Antes do deferimento, a ESPM reserva-se o direito de proceder, se for o caso, a exame do requerente através do médico da instituição.
- (d) A critério da ESPM, serão indeferidas as solicitações requeridas fora de prazo.
- (e) Alunas gestantes poderão pleitear e serão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pela Lei 6.202/75.

Artigo 28º - Respeitada a frequência mínima, será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na disciplina. O estudante que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina deverá cursá-la novamente.

Artigo 29º - Para efeito de equiparação, o programa utilizará a seguinte tabela de equivalência entre conceitos e notas numéricas:

- **conceito A** – excelente, com direito a créditos – de 9,0 a 10,00
- **conceito B** – bom, com direito a créditos – de 8,0 a 8,99
- **conceito C** – regular, com direito a créditos – de 7,0 a 7,99
- **conceito D** – reprovado, sem direito a créditos – abaixo de 7,0.

Artigo 30º - O estudante reprovado em uma disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez.

Parágrafo 1º – No caso de disciplinas obrigatórias, o estudante deverá cursá-las novamente na primeira oportunidade em que forem oferecidas.

Parágrafo 2º – No caso de disciplinas optativas, o estudante poderá substituí-la por outra disciplina indicada pelo orientador que para tal manifesta-se por escrito à Secretaria de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º – A reprovação em disciplina não prorroga o prazo para depósito da dissertação.

Artigo 31º - A entrega dos conceitos atribuídos aos estudantes matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta (30) dias após o encerramento das mesmas. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser encaminhadas no prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir da data de entrega do boletim de notas.

Artigo 32º - O estudante que, com anuência do orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto para esse fim, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

CAPÍTULO XI - DISCIPLINAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Artigo 33º - Disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições poderão ser reconhecidas e aceitas para contagem de até 12 (doze) créditos, mediante alinhamento com regulamento específico e aprovação do Coordenador do curso.

Artigo 34º - Quando houver Convênio de Cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, fixado entre a ESPM e outra instituição do país ou do exterior, o limite acima fixado poderá ser alterado a juízo da CPG, sempre respeitado o caráter *stricto sensu* do curso para equivalência.

CAPÍTULO XII – ATIVIDADES ESPECIAIS

Artigo 35º - Os professores encarregados das disciplinas, bem como o professor orientador, deverão incentivar e avaliar a participação do estudante em atividades acadêmicas extra-sala tais como:

1. Participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado seja autor e o tema pertinente ao seu projeto de dissertação/tese;
2. Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, indicação de referência e comprovada relação com o projeto de dissertação/tese do estudante;
3. Capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, cujo conteúdo apresente comprovada relação com projeto de dissertação/tese do estudante;
4. Capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera estadual ou federal, cujo conteúdo apresente comprovada relação com projeto de dissertação/tese do estudante;
5. Atividade de tutoria ou monitoria realizada junto a estudantes de Graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina.

Artigo 36º - Para fins de atribuição de crédito, os estudantes que tiverem publicação em periódicos nacionais ou internacionais durante o programa poderão pedir validação de disciplinas eletivas, sendo atribuídos 2 (dois) créditos não acumulativos por artigo em revista nacional ou internacional, classificada na Qualis como "B2" ou equivalente segundo os critérios da área, no caso do Mestrado; e "A" (A1 ou A2) ou equivalente segundo os critérios da área, no caso do Doutorado.

CAPÍTULO XIII – DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 37º - O estudante será desligado do Programa de Pós-Graduação em Administração, por deliberação majoritária da CPG reunida, cancelando-se sua matrícula, na verificação da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. Deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação;
- II. Não obter aprovação em duas ou mais disciplinas cursadas do Programa, obrigatórias ou eletivas;
- III. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina, independentemente de condições para o desempenho;
- IV. Ser reprovado, por duas vezes, no Exame de Qualificação, não atingindo o nível de qualidade que recomende o trabalho à dissertação ou tese;
- V. Não depositar o projeto de qualificação ou dissertação nos prazos estabelecidos, demonstrando abandono do programa;
- VI. Não lograr aprovação na defesa da dissertação ou na defesa de tese, condição que não fornece alternativas de manutenção de vínculo. No momento da defesa da dissertação ou defesa de tese, a banca é soberana para decidir sobre a possibilidade de prorrogação de prazo, em 90 dias no máximo, para entrega de nova versão e agendamento de nova defesa;
- VII. Não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;
- VIII. Deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regimental, nos prazos estabelecidos;
- IX. Apresentar desempenho acadêmico e científico insatisfatório, consubstanciado por situações como (a) não realização de trabalhos programados ou (b) não aproveitamento dos resultados da pesquisa realizada. A avaliação de desempenho acadêmico insatisfatório deverá ser feita pelo orientador em relatório circunstanciado encaminhado à CPG;
- X. Usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos, pessoais ou acadêmicos, e informações a seu respeito;
- XI. Utilizar-se de fraude e/ou plágio em trabalhos programados e avaliações no interior das disciplinas do programa. A comprovação de fraude e/ou plágio na redação da dissertação ou tese acarretará automático desligamento do programa e anulação de todos os créditos;
- XII. Agredir ou ofender gravemente colega, professor ou funcionário do programa; bem como portar armas de fogo, ou outros objetos ou substâncias em desacordo com a legislação dentro das dependências da escola, tendo ou não feito uso delas; ou exibir outro tipo de comportamento delituoso caracterizado na legislação em vigor;
- XIII. Caso haja prorrogação de prazo previsto no Capítulo III, Artigos 9º e 10º, o estudante que não realizar a defesa com aprovação da dissertação até o prazo de 30 meses para o Curso de Mestrado e a defesa com aprovação da tese até o prazo de 54 meses para o Curso de Doutorado, será desligado automaticamente do programa.

Parágrafo 1º. – Será garantido ao estudante o direito a ampla defesa junto à CPG; contudo, a decisão deste foro é inapelável.

Parágrafo 2º. – O retorno do estudante desligado é condicionado necessariamente à participação em novo processo de seleção e admissão, observado o Parágrafo 3º.

Parágrafo 3º. – É vetado o reingresso de estudantes desligados pelos motivos previstos nos incisos deste Artigo.

Parágrafo 4º. – As vagas oriundas de desligamento poderão ser objeto de 2ª chamada.

CAPÍTULO XIV – ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS

Artigo 38º - Será designado aos candidatos de mestrado e doutorado um orientador, a partir de uma relação organizada previamente pela comissão organizadora do processo seletivo.

Artigo 39º - É de competência do orientador:

- Estabelecer, juntamente com o orientado, programa individual de estudos;
- Autorizar, promover e presidir os exames de qualificação e defesa de dissertações e teses.

Artigo 40º - Cada docente poderá orientar até 8 (oito) estudantes simultaneamente no total, quer sejam de mestrado ou doutorado. A mudança de orientador é possível mediante aceitação prévia do antigo orientador e do orientador pretendido, formalizada por meio de formulário específico assinado por ambos, estando condicionada ao parecer favorável da CPG.

CAPÍTULO XV – EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 41º - O objetivo do Exame de Qualificação consiste na avaliação do conhecimento do candidato na sua área de investigação, devendo o estudante lograr aprovação, depois de decorridos 50% do tempo de integralização de seu curso, ou seja, 12 (doze) meses após o início do curso no caso do mestrado e 24 meses no caso do doutorado.

Artigo 42º - O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a integralização de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas exigidas. Para submeter-se ao exame, o candidato deve apresentar versão da sua dissertação ou tese aprovada pelo orientador.

Artigo 43º - O Exame de Qualificação de Mestrado constitui-se por avaliação e arguição oral do relatório apresentado por uma banca examinadora. Para o Mestrado, a banca examinadora é composta pelo orientador e mais 2 (dois) docentes doutores, sendo que um necessariamente externo à instituição. Para o Doutorado, a banca examinadora é composta pelo orientador mais os membros da banca, 4 (quatro) docentes doutores. No mínimo 2 (dois) destes membros devem ser docentes externos à instituição.

Artigo 44º - O professor orientador deve formalizar o pedido de Exame de Qualificação mediante apresentação de requerimento.

Artigo 45º - No Exame de Qualificação, o estudante será aprovado ou reprovado pela banca examinadora, não havendo atribuição de notas ou níveis de conceito. No caso de reprovação, a banca po-

derá deliberar pela extensão do prazo em até 90 dias, para que o trabalho seja depositado e qualificado novamente. O estudante reprovado na qualificação não poderá requerer prorrogação de prazo ou submeter-se à defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo 1º – Os membros da banca, inclusive os suplentes, serão propostos pelo orientador, e confirmados ou indicados pelo coordenador do curso.

Parágrafo 2º – Os suplentes e membros externos do Programa devem ser designados de forma a assegurar a manutenção de composição heterogênea obrigatória, de competências e especialidades para a banca examinadora, constituída por professores convidados e docentes da ESPM.

Artigo 46º - A sessão do Exame de Qualificação é pública.

Parágrafo Único – O intervalo entre o depósito dos exemplares na Secretaria de estudantes da Pós-Graduação e o Exame de Qualificação não deverá exceder 40 (quarenta) dias.

CAPÍTULO XVI – DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 47º - Considera-se dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e competência na utilização dos métodos e técnicas de investigação científica. Desse modo, a dissertação deve demonstrar: clara formulação do problema de investigação; adequada fundamentação teórico-metodológica; domínio de literatura especializada; capacidade de seleção e justificativa dos procedimentos metodológicos e técnicos escolhidos para a execução do projeto; articulação lógica entre conceitos e fundamentação empírica; redação clara e observância das convenções acadêmicas.

Parágrafo Único – As dissertações deverão, obrigatoriamente, incluir um resumo em português e em inglês (*abstract*), assim como 5 palavras-chave. Atendida essa exigência, um terceiro resumo, em qualquer outra língua, poderá constar do documento depositado.

Artigo 48º - Considera-se tese de doutorado o trabalho supervisionado que demonstre autonomia do estudante em todo o processo de criação de conhecimento científico: investigação, análise, conclusão, redação, diálogo e contribuição eficaz para a teoria do campo. Desse modo, a tese deve demonstrar as exigências mínimas da dissertação e mais originalidade, relevância e contribuição efetiva.

Artigo 49º - O orientador deve requerer a realização da defesa da dissertação ou tese por meio de apresentação de requerimento próprio.

Artigo 50º - O orientador indicará os membros da Banca Examinadora em requerimento subscrito por ele e pelo Coordenador, que avalia, valida e confirma os membros.

Parágrafo Único – O título de mestre será conferido após a conclusão dos créditos e aprovação na defesa de dissertação, e o título de doutor será conferido após a conclusão dos créditos e aprovação na defesa da tese.

CAPÍTULO XVII – BANCAS E COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 51º - A Banca Examinadora ou Comissão Julgadora do Mestrado deve ser constituída por 3 (três) examinadores, sendo composta pelo orientador, um professor titular e um professor convidado

externo, todos com título de Doutor. O orientador é membro nato e preside as bancas de seus orientandos.

Parágrafo 1º – Os membros da banca serão aprovados pela Coordenação mediante proposta do orientador em formulário específico.

Parágrafo 2º – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até 3º grau.

Artigo 52º - A defesa da tese será realizada perante banca examinadora pública, composta por cinco professores doutores, sendo no mínimo dois externos ao mesmo, e presidida pelo professor orientador.

Parágrafo 1º – Os membros da banca serão aprovados pela Coordenação mediante proposta do orientador em formulário específico.

Parágrafo 2º – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até 3º grau.

CAPÍTULO XVIII – JULGAMENTO DE TRABALHOS

Artigo 53º - A sessão de defesa da dissertação ou de tese é pública.

Parágrafo Único – Na defesa do título de Mestre ou de Doutor, o estudante será aprovado ou reprovado pela banca examinadora, não havendo atribuição de notas ou níveis de conceito. No caso de reprovação, a banca poderá deliberar pela extensão do prazo em até 90 dias, para que o trabalho seja submetido a nova avaliação perante banca.

Artigo 54º - Em ocorrendo uma segunda reprovação na defesa da dissertação ou tese, ela é final e implicará a negação de grau e desligamento do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A decisão da banca é soberana e definitiva. Não haverá e não cabe segunda arguição ao candidato reprovado.

Artigo 55º - As dissertações e teses deverão ser defendidas no máximo em 40 dias após o protocolo da versão final na Secretaria do Programa de Pós-Graduação. Após a banca de defesa, o estudante terá o prazo de 30 dias para protocolar versão final com as correções solicitadas pela banca.

Parágrafo Único – A prorrogação, se necessária, poderá ser solicitada, em caráter absolutamente excepcional, antes do vencimento do prazo estipulado para a realização da defesa, instruída de:

- I. Justificativa detalhada dos motivos que impediram a defesa dentro do prazo;
- II. Documentação anexada (por exemplo, atestado médico).

Artigo 56º - O ato da defesa se processará em sessão pública, não devendo exceder o prazo de (4) quatro horas. Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO XIX – REINGRESSO NO PROGRAMA

Artigo 57º - O estudante que, por quaisquer motivos, for desligado sem concluir o programa e for novamente selecionado, no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único – A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação pela CPG, no prazo máximo de três meses, contado a partir da data de reingresso.

Artigo 58º - A solicitação da nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- justificativa do interessado;
- anuência do novo orientador; e
- Pré-Projeto de pesquisa aprovado pelo orientador e pela CPG.

Artigo 59º - O interessado cujo pedido for aprovado será considerado estudante novo. Conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes ingressantes. O retorno será permitido uma só vez. O não cumprimento do acima estabelecido implicará no desligamento automático do estudante.

Artigo 60º - Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos e poderão ser aproveitados mediante análise e parecer favorável do orientador e aprovação do Coordenador.

CAPÍTULO XX – TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 61º - Serão outorgados títulos de Mestre em Administração ou Doutor em Administração aos estudantes que cumprirem os requisitos descritos no Artigo 25º, respeitados os demais dispositivos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO XXI - ESTUDANTE ESPECIAL

Artigo 62º - Aos interessados, portadores de diploma de nível superior, é permitida a matrícula em disciplinas isoladas, como estudantes especiais da ESPM, sem se constituírem, entretanto, em membros ou parte de seu corpo discente.

Artigo 63º - O professor responsável pela disciplina tem autoridade e autonomia para aceitar ou não estudantes especiais em sua disciplina, e no caso de aceite, para definir procedimentos e critérios de seleção dos interessados, assim como a atribuição do envio da relação dos aprovados à Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 64º - O Programa do Curso deverá fixar em cada período letivo o número de vagas destinadas aos estudantes especiais, até o limite de 5 (cinco).

Parágrafo 1º - O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular terá de submeter-se ao processo seletivo adotado para ingresso de candidatos ao curso da ESPM.

Parágrafo 2º - Ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Administração, após regularização da matrícula, podem aproveitar os créditos cursados na qualidade de Estudante Especial. Nesse caso, os prazos regimentais serão contados a partir da data da matrícula na primeira disciplina cursada como estudante especial.

CAPÍTULO XXII – COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Artigo 65º - A CPG do PPGA, órgão máximo decisório do PPGA, tem caráter consultivo e deliberativo, sendo composto por todos os docentes e presidido pelo Coordenador do Programa. O Coordenador do Programa é designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da ESPM, mediante lista triplícite enviada pelo Colegiado como sugestão. O mandato do Coordenador será de dois anos, renováveis. O Vice-coordenador é indicado pelo Coordenador designado.

Parágrafo Único: a CPG delega ao Coordenador do programa as decisões urgentes que devam ser tomadas entre duas reuniões, de maneira a não prejudicar os estudantes, devendo o Coordenador prestar conta à Comissão na primeira reunião subsequente.

Artigo 66º - A atribuição precípua dessa instância consiste na implementação e decisão de casos e processos descritos nesse regulamento. O Programa de Mestrado e Doutorado segue as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da ESPM no que diz respeito a cursos de Pós-Graduação. Neste ponto, este regulamento submete-se ao Regimento Interno da IES e às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Acadêmico da IES.

Artigo 67º - Subordinado funcionalmente ao Conselho Acadêmico, conforme o Regimento da ESPM, incorporam-se as atribuições para o Programa de Pós-Graduação em Administração de:

- I** – apreciar, avaliar e decidir os recursos interpostos em matéria didático-científica e disciplinar;
- II** – sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades acadêmicas da ESPM;
- III** – opinar sobre assuntos e temas pertinentes ao aperfeiçoamento didático-científico e disciplinar;
- IV** – zelar pela qualidade do ensino e pela sua gestão, e propor critérios para sua avaliação interna;
- V** – indicar à Presidência da ESPM a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;
- VI** – pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da Instituição de Ensino;
- VII** – sugerir, avaliar, analisar e discutir a criação de cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VIII** – propor a organização e a realização de cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária;
- IX** – propor a criação de comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados ao ensino, pesquisa e extensão;
- X** – sugerir convênio de intercâmbio cultural com outras instituições de ensino superior pública ou privada;
- XI** – analisar o Regulamento e propor modificações, quando couber, e encaminhá-lo ao Diretor Presidente da ESPM para aprovação e posterior homologação da Mantenedora da ESPM e encaminhamento aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;
- XIII** – Deliberar e/ou opinar sobre demais assuntos de sua competência.

CAPÍTULO XXIII – CORPO DOCENTE

Artigo 68 ° O corpo docente do PPGA é constituído de professores doutores do Núcleo Docente Permanente NDP e professores colaboradores.

Artigo 69 ° É atribuição do corpo docente orientar/co-orientar, além de ministrar disciplinas, desenvolver pesquisas e publicar os resultados em revistas Qualis e/ou Internacionais, além de participar de comissões, seleções e eventos da Comunidade de Administração.

Parágrafo único - Os docentes do PPGA devem manter um fluxo regular e constante de orientação e produção bibliográfica nas áreas de especialização do Programa, em conformidade com os critérios fixados pelo Programa e em consonância com as políticas de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO XXIV – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 70 ° O credenciamento de professores no PPGA/ESPM será efetuado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CPG, mediante solicitação formal do interessado, obedecendo aos seguintes critérios:

A abertura de novos credenciamentos é comunicada pela CPG do programa mediante edital, que trará as especificidades do professor demandado, tendo em vista as necessidades do programa, respeitados os critérios desta política.

O docente credenciado deverá orientar estudantes do programa, em número mínimo de 2 (duas) orientações concluídas por quadriênio, oferecer disciplinas anualmente e engajar-se em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, na condição de líder ou de pesquisador colaborador.

Para credenciar-se na condição de colaborador, o docente deverá apresentar um plano de trabalho, ao qual anexará o Currículo Lattes, para apreciação do Colegiado, e poderá ministrar disciplinas, realizar pesquisa e orientar mestrandos e doutorandos.

O credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 20% do número de professores permanentes ou conforme legislação vigente.

O credenciamento de professores permanentes e colaboradores ocorrerá regularmente a cada 3 (três) anos, mediante avaliação pela CPG de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa, principalmente em termos de atualização do Currículo Lattes, de acordo com os critérios da área do Programa. Não cumpridas as condições de credenciamento, o docente entra em processo de descredenciamento.

A CPG e a Pró-Reitoria de Pesquisa podem, em situações excepcionais, a seu critério, abrir processo de descredenciamento de professor a qualquer tempo.

O processo de descredenciamento contemplará o direito do professor interessado a ampla defesa, em prazo de 30 dias, perante a CPG e à Pró-Reitoria de Pesquisa, cabendo a decisão final à Pró-Reitoria de Pesquisa, após ouvir recomendação da CPG.

Parágrafo Único. A solicitação de credenciamento ou credenciamento previsto neste artigo pressupõe a plena concordância com o Regimento Interno vigente.

CAPÍTULO XXV - NORMAS REGULAMENTARES

Artigo 71º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração é feita pela CPG. Ela é composta nos moldes do Artigo 65, pela primeira vez, por deliberação do Conselho Acadêmico que registrará o fato em ata correspondente. As eleições seguintes correm por conta do próprio programa, ressalvada a posição do coordenador, definida no mesmo Artigo 65. O crescimento paulatino do programa deverá ser objeto de correspondentes atualizações na composição da CPG, a serem decididas pelo Conselho Acadêmico sob solicitação da própria Comissão. Novas normas regulamentares, que alterem ou modifiquem as atividades de Pós-Graduação, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.